

Á: Comissão de Licitações do Município de Itaiópolis

Sr. Pregoeiro: Marcos Renan Eskelsen Pruner

Ref.: EDITAL DE DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 045 / 2002.

FHM ENGENHARIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.392.839/0001-46, com sede na rua Benemérito Oscar Amadeo Scholze, 2888, Restinga, na cidade de Mafra, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou classificada a proposta da licitante MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

Audindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, na etapa de lances do certame, a empresa MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, efetuou lances além do previsto nas linhas do TCU e a Comissão de Licitação culminou por julgar classificada a proposta da referida empresa.

II – DAS RAZÕES DA RECURSO

O edital da licitação em apreço, estabelecido entre outras condições de participação, o valor máximo estimado de R\$ 61.847,50 (Sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e na fase de lances, a empresa MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, arrematou o Lote com o preço de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), ou seja, dado o percentual maior que 70% previsto no art. 48, § 1º, da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), conforme abaixo:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se **manifestamente inexecutáveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

A Comissão de Licitação, acabou por aceitar e classificar a prestação do referido serviço do edital 045/2022.

No entendimento da referida legislação, as licitantes não possam praticar preços inexecutáveis.

F. M. ITAIOPOLIS 28/JUN/2022 00000280

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia, bem como, regra geral de licitação, deve ocorrer na época oportuna.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente apresentadas, requer-se a desclassificação da referida licitante MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, retornando a avaliação dos próximos licitantes que obtiveram seus melhores lances dentro do que procede a legislação em questão, para que se siga o pleito.

Nestes Termos

P. Deferimento

Mafra/SC, 24 de junho de 2022.

Felipe Hack Machado
Sócio Proprietário
FHM ENGENHARIA LTDA
CPF: 058.086.119-89
RG: 4480297

P.M. ITAIOPOLIS 28/Jun/2022 000001280